



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-1312/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/2114/2013
PROTOCOLO	: 1395670
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	: D.D. DE SALES - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA E PÃO FRANCÊS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 49.200,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DO TERMO ADITIVO FIRMADO. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 121/2012 (peça 6) e formalização do Contrato Administrativo nº 293/2012 (peça 3), firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **D.D. DE SALES - EPP**, CNPJ/MF nº 04.508.700/0001-42, representada pelo Sr. Devanir Domingos de Sales, CPF/MF nº 448.053.301-04, como contratada.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de carne bovina e pão francês, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais, por um período de 02 (dois) meses, no valor total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-3206/2013, proferida no processo TC/2117/2013 e publicada no DOE/TCE/MS nº 831 de 21/02/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 121/2012.

Após retornarem os autos para exame da 2ª Fase, a 2ª Inspeção de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 484/2014 (peça 11) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 293/2012, bem como do 1º Termo Aditivo firmado.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 2331/2014 (peça 12) opinou pela regularidade e legalidade do contrato e seu termo aditivo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 293/2012 e de seu 1º Termo Aditivo.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

As Notas de Empenho nºs 6081, 6082, 6087, 6083, 6084, 6085 e 6086, datadas de 19 de outubro de 2012 (peça 4), no valor total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), obedeceram às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 19/10/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 13/11/2012 (peça 5), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 28/11/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Termo Aditivo nº 001/2012 (peça 8) foi formalizado em conformidade com a legislação em vigor, contendo a justificativa e o parecer jurídico e teve por objeto a prorrogação do contrato por mais 02 (dois) meses, com seu término previsto para 19/02/2013.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 9º e 10, inciso II, artigo 122, inciso III, alínea “a” c/c o artigo 120, inciso II e § 4º, inciso III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **DECIDO:**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Contrato Administrativo nº 293/2012, bem como do Termo Aditivo nº 001/2012, firmados entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **D.D. DE SALES - EPP**, CNPJ/MF nº 04.508.700/0001-42, representada pelo Sr. Devanir Domingos de Sales, CPF/MF nº 448.053.301-04, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea “a” c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator